

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA juntamente com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, **Considerando** o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pelo Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus e o **DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020** e suas alterações, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação Direta, Em Caráter de Emergência de empresa especializada para aquisição de material permanente hospitalar, em face da necessidade de dar maior suporte de atendimento a secretaria municipal de saúde, fazendo cumprir as medidas de combate e prevenção de enfrentamento decorrentes do corona vírus – COVID-19..

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que:

“fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta”

Nos mesmo termos ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, - É dispensável a licitação”: IV - “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional decretada pelo ministério da saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus (covid-19), aja visto que a transmissão do Coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, com

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

possibilidade de aumento e agravamento de casos. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais que se fizerem necessários.

A forma costumeira da Secretaria Municipal realizar suas compras é por meio de licitações, conforme estabelece a lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, porém como o momento é de urgência, e a compra de **material permanente hospitalar** deve ser a mais rápida possível, para não termos a possibilidade de desabastecimento das unidades de saúde do município, optou-se pela realização de uma ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo para a compra direta nos tramites da legislação vigente e sem prejuízos para administração, é importante e se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível.

Considerando os dados atualizados da OMS, informando que o COVID-19 já infectou milhões de pessoas em todo o mundo e trouxe milhares de vítimas fatais.

Considerando que estamos lidando com uma doença de elevada transmissibilidade, o que leva o surgimento de muitos doentes em um curto espaço e tempo, tendo como característica e motivo de maior preocupação: a gravidade e, consequente, a letalidade.

Considerando o número crescente de infectados e que a população de Nova Timboteua, que é praticamente dependente do SUS - Sistema Único de Saúde, necessita ter suas unidades de saúde bem estruturadas para fornecer os serviços básicos de saúde a população.

Justifica-se a aquisição, com o intuito de equipar as Unidades de Saúde com esse material permanente hospitalar para assegurar a demanda e os serviços, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Ministério da Saúde, objetivando o atendimento as necessidades desta municipalidade.

Assim a contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos. Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal. Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar, visando selecionar

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

Empresa habilitada, conforme estabelece o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e os termos da Lei nº 13.979/2020.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma ampla pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, onde foi observado que os itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, considerando a atual situação emergencial de forma mundial. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.070 – Manutenção de outros programas do SUS

Elemento de gasto: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RAZÃO DA ESCOLHA

Face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação opina pela contratação da empresa **MARCOS SILVA DE BRITO - EPP, CNPJ Nº 11.471.826/0001-55**, no valor apresentado de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada e em decorrência de ser a empresa que disponibilizou fornecimento imediato dos objetos, estando toda documentação de habilitação solicitada na forma da lei e comprovando a capacidade de fornecimento do objeto em questão, conforme documentos acostados aos autos do processo, caso seja aprovado pela assessoria jurídica do Município de Nova Timboteua-PA

CONCLUSÃO

A presidente da Comissão de Licitação do Município de NOVA TIMBOTEUA/PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada. Por conseguinte, manifesto pela possibilidade de contratação direta por dispensa em favor da empresa **MARCOS SILVA DE BRITO - EPP, CNPJ Nº 11.471.826/0001-55**, no valor total de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**. Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da Senhora Secretária Municipal de Saúde, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

NOVA TIMBOTEUA /PA, 22 de julho de 2020.

Marilene Paixão Maia de Souza
Marilene Paixão Maia de Souza
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Antonia Ivanilde Pereira
Antonia Ivanilde Pereira
Secretaria Municipal de Saúde
PF 888.926.972-34

Antonia Ivanilde Pereira
Secretaria Municipal de Saúde